**UnB/TGP2/TURMAS – Ponto 4 (Litisconsórcio): F ou V:**

1. Chama-se litisconsórcio a atuação de um terceiro que, por ter vínculo jurídico anterior com uma das partes, ingressa no processo a fim de auxiliar autor ou réu (F)
2. No litisconsórcio necessário é obrigatória a presença de todos os litisconsortes, ainda que a decisão não possa ser necessariamente igual para todos eles (V)
3. A formação do litisconsórcio necessário unitário passivo inicial depende exclusivamente de previsão legal (F)
4. Ocorre o litisconsórcio incidental ou ulterior quando um autor sucede posteriormente a outro demandante, como no caso de morte do sucedido (F)
5. Não é vedada a formação do litisconsórcio simples obrigatório e do litisconsórcio facultativo simples (V)
6. A similitude de questões ligadas por um ponto comum de fato ou de direito entre duas pessoas autoriza a promoção de uma única ação em litisconsórcio (V)
7. Ocorrerá extinção do processo quando o autor, depois de intimado pelo juiz, deixar de pedir a imediata citação de litisconsorte do réu/demandado (F)
8. A doutrina justifica o instituto do litisconsórcio como decorrência do princípio da isonomia entre litisconsortes e na economia processual (V)
9. Para ter direito ao prazo dobrado para apresentar a contestação nos autos, cada litisconsorte deve ter seu próprio e distinto advogado (F)
10. Em caso de litisconsórcio simples unitário, se o corréu principal já foi intimado não há necessidade de intimação dos demais corréus para a prática de ato processual decorrente do mesmo despacho judicial (F)
11. Mesmo existindo vedação da formação de pluralidade de partes passiva em cláusula de eleição, firmada anteriormente entre os diversos réus, o litisconsórcio necessário simples passivo pode ser formado (V)
12. Na ação de reivindicação de herança proposta por duas pessoas que se dizem herdeiras do *de cujus*, o litisconsórcio que surge é o unitário necessário ativo inicial (F)
13. Em caso de litisconsórcio simples ou não/unitário a sentença dada à corré Maria não será necessariamente igual à sentença dada à corré Betânia (V)
14. O juiz pode limitar o litisconsórcio multitudinário quando comprometer a rápida solução do litigo tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de “execução” de sentença (V)
15. Por inexistir independência ou autonomia entre dois litisconsortes passivos necessários simples, a apelação movida por um deles torna desnecessário o recurso do outro (F)
16. O litisconsórcio facultativo ativo concede liberdade e opção da parte demandante para formar ou não a comunhão subjetiva de demandas (V)
17. Na hipótese de litisconsórcio obrigatório uniforme, a sentença será considerada nula se proferida contra um único demandado, sem que tenha ingressado no processo o corréu (V)
18. Tratando-se de cônjuges casados em regime parcial de bens, a ação de nulidade do casamento proposta pelo Ministério Público, se procedente, deve ser unitária para os cônjuges (V)